

Exmo. Senhor,

Na sequência da carta que nos remeteu, pela qual solicita a revisão de prova do exame realizado no dia 4 de outubro de 2014, o Júri de Exame informa o seguinte:

Questão 5

Existe incompatibilidade no exercício das funções dos técnicos oficiais de contas sempre que a sua independência possa ser, direta ou indiretamente, afetada por interesses conflitantes (artigo 14.º do Código Deontológico).

São tipificadas no n.º 2 do artigo 14.º do Código Deontológico como situações conflitantes o exercício de funções de fiscalização de contas em organismos da administração central, regional ou local e quando integre o órgão de fiscalização de qualquer entidade pública ou privada.

No caso, não existindo qualquer conflito de interesses no exercício das duas funções, o Luís pode aceitar. Não há, nesta circunstância, qualquer obrigação de obter autorização prévia da Ordem.

Assim, a única hipótese correcta é a opção *“Luís pode aceitar, pois não existe qualquer impedimento legal ou ético.”*

Não pode, por conseguinte, reconhecer-se razão ao candidato.



Questão 6

O parágrafo que antecede a Questão 6 refere:

“Enquanto estava reunido com Bernardo e Pedro, Luís recebeu um telefonema de um cliente, a pedir-lhe um esclarecimento em sede de IRS: queria saber qual a situação tributária decorrente de ter recebido em 2014 uma indemnização por acidente de trabalho, não remível, que ascendeu a €80.000”.

Será pois com base nesta informação, única relevante no enunciado para a análise da Questão 6, que as respostas apresentadas deverão ser apreciadas. Nessa apreciação os candidatos deverão tomar em consideração as instruções distribuídas com o enunciado e que referem:

“Leia atentamente as questões. Depois, assinale com um “X” a alínea (a, b, c ou d) correspondente à melhor resposta a cada questão. Se assinalar mais do que uma alínea de resposta para a mesma questão, essa questão será considerada como não respondida.”

Para a Questão 6 eram propostas as seguintes soluções (alíneas seriadas de acordo com a versão A):

- a) Por ter sido recebida de uma única vez, a indemnização terá de ser declarada embora não esteja sujeita a IRS.
- b) Não está sujeita a IRS, nem tem de ser declarada
- c) Se fosse uma renda vitalícia recebida mensalmente, a indemnização seria considerada um rendimento da categoria F.
- d) Nenhuma das anteriores.

As alíneas a) e c) são manifestamente respostas erradas à questão colocada pois relativamente à alínea a) não seria o facto de a indemnização ser recebida de uma única vez que determinaria a respectiva sujeição a IRS e relativamente à alínea c) o facto de a indemnização ser recebida sob a forma de renda vitalícia também não determina que a mesma deva ser considerada como rendimento da Categoria F, face ao disposto no artº 8º do CIRS.

Com base na informação constante no enunciado a resposta b) é correcta, o que se fundamenta com base no artº 12º do CIRS.



OTOC

ORDEM DOS TÉCNICOS
OFICIAIS DE CONTAS

Na apreciação da questão, o candidato opta por efectuar suposições com base em circunstâncias que, em momento algum, aparecem referidas no enunciado. A partir de então são estabelecidas hipóteses que visam sustentar a opção por uma solução diferente daquela que foi a considerada como correcta pelo Júri de Exame, o que não se pode aceitar e não se aceita.

A ser assim, todas ou quase todas as questões colocadas no exame poderiam ter várias respostas, em função das diferentes circunstâncias e suposições que cada candidato estabelecesse.

Face ao exposto, é mantida a classificação atribuída.

Questão 41

O artigo 8.º n.º 6 do Estatuto da Ordem permite que caso o técnico oficial de contas exerça a sua atividade ao abrigo de um contrato individual de trabalho com outro técnico oficial de contas, com uma sociedade profissional de técnicos oficiais de contas ou com uma sociedade de contabilidade cuja gerência seja constituída, exclusivamente, por técnicos oficiais de contas, a pontuação que lhe é atribuída, nos termos do presente artigo, aproveita, desde que o técnico oficial de contas manifeste expressamente essa vontade, exclusivamente àquelas entidades, nos termos e condições a definir pela Ordem.

Nesta circunstância, o TOC cedente deixa de se o TOC responsável pelos clientes e assinar as declarações fiscais.

Assim sendo, a única hipótese correcta é a opção “Deixa de ser o responsável técnico pelos clientes.”

Não pode, por conseguinte, reconhecer-se razão ao candidato.

Assim, o Júri de Exame informa que, depois de analisado o pedido de revisão de prova, o resultado mantém-se em “Não Aprovado”.



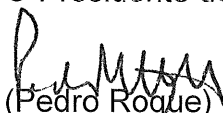
OTOC

ORDEM DOS TÉCNICOS
OFICIAIS DE CONTAS

Cumpre-nos informar que de acordo com o artigo 46º do RIEEP “*Da decisão de indeferimento do pedido de revisão apresentado pelo candidato, cabe recurso para o bastonário, no prazo de 10 dias úteis.*”

Sem outro assunto de momento,
Apresento os melhores cumprimentos.

O Presidente do Júri


(Pedro Roque)